

J7

**DELIBERAÇÃO**  
**Sobre**  
**QUEIXA DO ICS CONTRA A RTP-2 PELA EXIBIÇÃO DO**  
**FILME “POLÍCIA VIOLENTO”**

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Janeiro de 2004)

**I. FACTOS**

I. 1 O Instituto da Comunicação Social informou a Alta Autoridade para a Comunicação Social que, no decorrer de uma actividade de fiscalização, verificou *“que no dia 8 de Julho de 2003, pelas 00h e 03m, foi exibido no canal RTP2, na rubrica Cinco Noites, Cinco Filmes, o filme Polícia Violento (ficha nº. 23, em anexo) que apesar de conter imagens chocantes, não foi precedido de advertência expressa, tendo o identificador apropriado surgido 15 minutos após o início da sua exibição, o que indicia incumprimento do disposto no nº2 do supracitado artigo”*.

I. 2. Relativamente a esta ocorrência, o Director do Programa da RTP facultou cópia do filme exibido argumentando que *“a difusão do filme iniciou-se às 00 h 03m do dia 8 de Julho de 2003, no canal 2 da RTP.*

*A difusão do filme foi acompanhada de sinal identificador apropriado, com excepção da exibição dos primeiros 11 minutos, o que se deveu a anomalia momentânea do sistema operativo”*.

**II. ANÁLISE**

II. 1. A Lei da Televisão concede à Alta Autoridade para a Comunicação Social o dever de assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos para liberdade de

18257  
1 6430

17

programação, que incluem a obrigação dos operadores relativamente à difusão de imagens que possam influir de modo negativo na formação da personalidade dos jovens ou de afectarem outros públicos vulneráveis.

**II. 2** Nos termos da actual Lei da Televisão, Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, os programas com as características supra referidas só podem ser transmitidos entre as 23 e as 6 horas, “acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado”, tendo deixado de constituir exigência legal a “advertência expressa” que se encontrava em vigor no momento em que a queixa foi formulada.

**II. 3** O visionamento da gravação permite concluir que, efectivamente, ocorreu uma violação temporária da Lei uma vez que se regista a ausência momentânea do “identificativo visual apropriado”, a qual ficou confinada a alguns minutos, no início da exibição do filme.

Este lapso do operador é justificado por “anomalia” do sistema operativo – explicação que se considera aceitável nas circunstâncias do caso e tendo em consideração a rápida reposição do sinal identificativo previsto na lei.

### **III CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa do Instituto da Comunicação Social contra a RTP – 2 por ter exibido o filme “Polícia Violento” sem respeito pelo disposto na Lei em matéria de protecção da formação da personalidade dos jovens a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo em consideração que esse desrespeito se traduziu na falta de identificativo visual apropriado durante poucos minutos, motivado por razões técnicas que entende serem, na

18258  
2 1

circunstância, atendíveis, adverte no entanto a RTP para a necessidade de tomar as medidas adequadas, no sentido de evitar semelhantes ocorrências.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Janeiro de 2004**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo**

**Juiz-Conselheiro**

AF